

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pelos colegiados dos PPGs ou instâncias superiores.

DANÚBIA FRASSON FURTADO
20 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 19/2021/PRPPG

Aprova a Instrução Normativa PRPPG nº 02/2021 que estabelece as diretrizes e as normas complementares para a gestão dos cursos de Pós-graduação lato sensu.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Estatuto, o Regimento Geral e a Política de Pós-Graduação da UNILA, instituída pela Resolução nº 015/2021-CONSUN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa PRPPG nº 02/2021 que estabelece as diretrizes e as normas complementares para a gestão dos cursos de Pós-graduação lato sensu, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa nº 02/2019/PRPPG.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Portarias nº 69/2020/PRPPG e nº 74/2020/PRPPG.

Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANEXO DA PORTARIA Nº 19/2021/PRPPG

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2021/PRPPG

Estabelece as diretrizes e as normas complementares para a gestão dos cursos de Pós-graduação lato sensu.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A pós-graduação lato sensu da UNILA abrange três categorias de cursos:

- I. especialização;
- II. aperfeiçoamento;
- III. residência.

Art. 2º A pós-graduação lato sensu pode ser proposta pela UNILA nas seguintes modalidades:

- I. presenciais; e
- II. a distância.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE CURSO

SEÇÃO I

Da submissão de proposta de curso novo

Art. 3º A submissão de proposta de curso novo é disciplinada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§1. A proposta de curso novo deve atender ao disposto na Resolução CONSUN nº 15/2021 que estabelece a Política de Pós-graduação.

§2. As submissões de proposta de curso novo aplicam-se às modalidades presencial e a distância, nas categorias de especialização e aperfeiçoamento.

Art. 4º A proposta de curso novo deve incluir, como documentos anexos ao processo administrativo:

- I. o Projeto Pedagógico de Curso, conforme solicitado na Política de Pós-graduação e nesta Instrução Normativa.
- II. parecer do Departamento de Educação à Distância (DED), em caso de oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, de viabilidade técnica, adequação e cronograma de execução;
- III. a ata de reunião que nomeia O/A coordenador/a e vice-coordenador/a do curso de pós-graduação lato sensu proposto;
- IV. a ata de reunião do Conselho do Instituto Latino-americano (CONSUNI), do respectivo curso, que aprova o curso de pós-graduação lato sensu; e
- V. o despacho dos/AS Diretores de Instituto declarando que OS/AS docentes de seus institutos participarão da pós-graduação lato sensu sem prejuízo da carga horária destinada à graduação.

§1º O Parecer do DED deve constar em anexo na proposta de Projeto Pedagógico de Curso encaminhada para o CONSUNI, do respectivo curso.

§2º As propostas de cursos novos oriundas de adesão a convênios ou editais de agências de fomento externas, poderão conter características distintas e/ou adicionais a esta Instrução.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu são:

- I) abertos, via processo, no Departamento Administrativo do Instituto de vinculação;
- II) submetidos ao CONSUNI de seu Instituto para aprovação interna;
- III) submetidos pelo Departamento Administrativo do Instituto para a PRPPG para verificação documental;
- IV) submetido, pela PRPPG, à Comissão Superior de Ensino (COSUEN) para aprovação do Projeto Pedagógico de Curso;
- V) submetido ao Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação do curso.

§1. Caso necessário, outras Unidades Acadêmicas e Administrativas podem ser consultadas, a fim de subsidiar a apreciação da COSUEN.

§2. É de responsabilidade dos proponentes a observância dos prazos necessários de tramitação nas instâncias de aprovação, conforme citadas no caput.

Art. 6º Considera-se como aprovado o curso de pós-graduação lato sensu apreciado e autorizado pelas instâncias competentes citadas no Art. 5º.

SEÇÃO II

Da criação de nova turma

Art. 7º A coordenação do curso terá o prazo de até 60(sessenta) dias para submissão de relatório final, no Sistema Integrado de Gestão de

Atividades Acadêmicas (SIGAA), após o último dia do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver.

Parágrafo único. A coordenação do curso não submetendo o relatório final, fica impossibilitada de abrir nova turma.

Art. 8º A abertura de nova turma deve ser submetida novamente no SIGAA, com antecedência de 30(trinta) dias da data prevista para as inscrições, que só poderão ser realizadas após aprovação da Divisão de Pós-graduação lato sensu (DPGLS) da PRPPG.

Parágrafo único. O ofício de abertura de nova turma deve ser acompanhado do edital de abertura do processo seletivo de discentes.

SEÇÃO III

Dos Projetos Pedagógicos de Cursos

Art. 9º Cada curso de pós-graduação lato sensu deve ter um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), elaborado em conformidade com a Resolução CONSUN nº 15/2021 que trata da Política de Pós-graduação, de acordo com esta IN e com a regulamentação específica vigente de cada categoria de curso.

Art. 10. As propostas de cursos novos oriundas de adesão a convênios ou editais de agências de fomento externas, poderão conter características distintas e/ou adicionais a esta Instrução.

Art. 11. O Projeto Pedagógico de Curso deve respeitar as normas superiores da UNILA e prever em sua estrutura, no mínimo:

- I. identificação do curso;
- II. justificativa e objetivos;
- III. metodologia;
- IV. matriz curricular, com a carga horária total, conforme resolução de cada categoria de curso;
- V. componentes curriculares e seus respectivos professores;
- VI. estrutura curricular, com ementas, bibliografia básica dos componentes curriculares;
- VII. composição do corpo docente, devidamente qualificado, com respectiva titulação e vinculação, assim como o links dos currículos cadastrados na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VIII. definição do perfil dos discentes ingressantes;
- IX. processo de avaliação e natureza do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X. infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso;
- XI. demonstrativo financeiro (receita/despesa), caso houver, incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem a remuneração do pessoal docente e equipe técnica e previsão de pagamento das taxas previstas em Resolução do CONSUN.

Art. 12. Os cursos ofertados na modalidade a distância deverão conter em seu Projeto Pedagógico de Curso a descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados, relativamente a:

- I. instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;
- II. laboratórios científicos, quando for o caso;
- III. polos de educação a distância;
- IV. polos de apoio presencial.

Art. 13. O Projeto Pedagógico de Curso já existente, pode ser alterado, conforme os seguintes procedimentos:

- I. abertura de processo administrativo eletrônico, no âmbito do Instituto a qual o curso está vinculado, contendo os seguintes documentos:
 - a) ata de aprovação do colegiado contendo as alterações propostas;
 - b) novo Projeto Pedagógico de Curso.

II. encaminhamento do processo administrativo à DPGLS, para verificação documental;

III. encaminhamento do processo administrativo à COSUEN, para aprovação.

Art. 14. É considerado alteração do Projeto Pedagógico de Curso:

- I. alteração de componentes curriculares;
- II. alteração da metodologia e matriz curricular;
- III. alteração da norma do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. O Projeto Pedagógico de Curso já existente, poder ser atualizado, a qualquer tempo, conforme os seguintes procedimentos:

- I. encaminhar à DPGLS, para verificação e atualização nos devidos meios de comunicação, os seguintes documentos:
- II. ata de aprovação do colegiado contendo as atualizações propostas;
- III. novo Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 16. É considerado atualização do Projeto Pedagógico de Curso, as informações que não afetam o andamento do curso.

CAPÍTULO III

DA ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

SEÇÃO I

Da matriz curricular, do sistema de créditos e da carga horária

Art. 17. A matriz curricular é definida em Projeto Pedagógico de Curso, elaborada de acordo com diretrizes e normas, conforme resolução de cada categoria de curso.

§1. Para o cômputo total de créditos, são consideradas todos os componentes curriculares e demais atividades de aprendizagem, definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

§2. É atribuída a cada componente curricular e demais atividades, uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

§3. O Trabalho de Conclusão de Curso não é somado à carga horária total prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 18. A matriz curricular, deve conter a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de ensino.

Parágrafo único: os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 19. O plano de ensino, deve conter objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia.

SEÇÃO II

Dos prazos de integralização

Art. 20. Para efeitos dos períodos de realização dos cursos, considera-se a data de início, o primeiro dia de aula, e a data final, o último dia do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 21. Por solicitação do/A orientador/a, O/A discente que teve a matrícula cancelada devido ao esgotamento de prazo máximo para a conclusão do curso, poderá ser religado/A ao curso uma única vez, exclusivamente para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
 - II. tenha a redação do Trabalho de Conclusão de Curso em estado avançado, atestado pelo/A orientador/a.
- §1. O/A discente deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em até 6(seis) meses, a contar da data do seu religamento.

§2. Fica vedada a matrícula em componentes curriculares no período letivo a que se refere esse religamento.

SEÇÃO III

Da orientação ao discente

Art. 22. O/A docente orienta OS/AS discentes de acordo com os critérios de distribuição de orientações estabelecidos pelo colegiado do curso.

Art. 23. Compete ao docente orientador/a:

- I. orientar O/A discente na elaboração e na execução da pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dO/A discente;
- III. comunicar de imediato, por meio institucional, à coordenação de curso qualquer ocorrência de abandono das atividades pelo/A discente;
- IV. propor e presidir a banca do Trabalho de Conclusão de Curso de seus/suas orientandos/AS;
- V. aprovar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso dO/A orientando/A, quando forem exigidas alterações pela banca.
- VI. atender às diretrizes de ordem acadêmico administrativas estabelecidas nas normas da UNILA.

SEÇÃO IV

Da avaliação de desempenho acadêmico

Art. 24. O desempenho acadêmico dOS/AS discentes em componentes curriculares e demais atividades, previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos, devem incluir pelo menos uma avaliação.

Art. 25. A avaliação de desempenho acadêmico receberá a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente = 9,0 a 10;
- II. B – Bom = 8,0 a 8,9;
- III. C – Regular = 7,0 a 7,9;
- IV. D – Reprovado < 7,0;
- V. E – Reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1. O/A discente será aprovado/A quando obtiver os conceitos A, B ou C e apresentar frequência obrigatória igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular ou atividade.

§2. O conceito atribuído ao discente deve ser publicado no SIGAA em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do componente curricular.

§3. O/A discente poderá solicitar revisão de conceito diretamente ao/a docente responsável pelo componente curricular ou atividade, por meio do e-mail institucional, em primeira instância, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do conceito no SIGAA.

§4. O/A docente responsável pelo componente curricular ou atividade tem prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder a solicitação de revisão, informando ao/a discente ter recusado ou aceito integral ou parcialmente o pedido.

§5. Em segunda instância, O/A discente poderá solicitar revisão de conceito à coordenação do curso, que nomeará uma banca constituída por 3 (três) docentes, para julgamento do pedido e emissão de parecer. O prazo para resposta ao/a discente será de até 20 (vinte) dias úteis.

SEÇÃO V

Do colegiado

Art. 28. O colegiado do curso é composto por:

- I. coordenador/a e vice-coordenador/a;
- II. demais docentes do curso.

Art. 29. O/A coordenador/a é o presidente do colegiado, tendo O/A vice-coordenador/a como seu/sua substituto/A.

Art. 30. É de competência do colegiado do curso:

- I. cumprir a Resolução da Política de Pós-graduação, o Projeto Pedagógico de Curso e os Códigos de Ética aos quais está submetido/A;
- II. zelar pela excelência acadêmica.
- III. instituir comissão de seleção de discentes;
- IV. participar nos procedimentos de criação, alteração e atualização do Projeto Pedagógico de Curso;
- V. propor convênios nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente e as normas da UNILA.
- VI. nomear, em ata do colegiado, O/A coordenador/a e O/A vice-coordenador/a;
- VII. estabelecer a distribuição de orientações.

SEÇÃO VI

Da coordenação

Art. 31. O/A coordenador/a e O/A vice-coordenador/a de curso pertencem ao quadro de servidores docentes efetivos da UNILA.

§1. É vedada a coordenação simultânea de mais de um curso lato sensu por um/a mesmo/A docente.

§2. Nos casos de oferta conjunta de curso, o convênio ou o termo de parceria congênere deverá prever O/A coordenador/a da UNILA e O/A coordenador/a da instituição parceira.

Art. 32. O/A coordenador/a e O/A vice-coordenador/a são nomeados pelo corpo docente do curso, em consonância com esta Instrução e o Projeto Pedagógico de Curso.

§1. O/A vice-coordenador/a é O/A substituto/A dO/A coordenador/a nos seus afastamentos e nos seus impedimentos, incluindo a presidência do colegiado do curso.

§2. No impedimento dO/A coordenador/a e dO/A vice-coordenador/a, O/A docente efetivo, com maior tempo no magistério superior da UNILA, assume a coordenação do curso.

Art. 33. Em caso de vacância do encargo de coordenador/a, por qualquer motivo, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- I. o colegiado do curso nomeia O/A vice-coordenador/a como coordenador/a e designa um/a novo/A vice-coordenador/a;
- II. em caso de renúncia dO/A vice-coordenador/a, o colegiado do curso nomeia novo/A coordenador/a e novo/A vice-coordenador/a.

Art. 34. É de competência dO/A coordenador/a do curso:

- I. cumprir a Resolução da Política de Pós-graduação, o Projeto Pedagógico de Curso e os códigos de ética aos quais está submetido;
- II. coordenar todas as atividades acadêmicas e de gestão sob sua responsabilidade;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente da pós-graduação lato sensu e das normas da UNILA;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado de curso e dos órgãos colegiados e administrativos superiores da UNILA;
- VI. representar interna e externamente a UNILA, em demandas de sua competência;
- VII. elaborar e aprovar, com apoio dos/das demais docentes do curso, as minutas de editais a serem enviadas para publicação;
- VIII. definir, junto com o colegiado, os nomes dos membros da comissão de seleção de discentes;
- IX. propor alterações no Projeto Pedagógico de Curso ao colegiado;
- X. encaminhar à DPGLS, as atualizações no Projeto Pedagógico de Curso;
- XI. encaminhar à DPGLS, informações relacionadas aos discentes concluintes, conforme a seguir:
 - a) data da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

b) nome do Trabalho de Conclusão de Curso; e,
 c) conceito final do Trabalho de Conclusão de Curso.
 XII. zelar pela comunicação/Atualização dos meios oficiais de divulgação do curso.

SEÇÃO VII Do corpo docente

Art. 35. O corpo docente do curso de especialização é composto por:
 §1. Docentes vinculados a instituições de ensino superior;
 §2. Profissionais de notório saber por sua experiência e conhecimento na área de atuação.
 §3. A participação de docentes da equipe externa em curso lato sensu não gerará vínculo com a Unila.

Art. 36. O corpo docente deverá ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática do curso, de servidores da UNILA.
 §1. A participação dos servidores da UNILA será mediante a anuência da chefia imediata da unidade a qual O/A mesmo/A está vinculadO/A.
 §2. Estabelecendo convênio com outra Instituição, o corpo docente poderá ter menos de 50% (cinquenta por cento) de docentes da UNILA.
 §3. A carga horária didática por docente no curso de especialização não deverá exceder 120 (cento e vinte) horas anuais.

Art. 37. O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores/as de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 38. É de competência do corpo docente do curso:
 I. cumprir a Resolução da Política de Pós-graduação, o Projeto Pedagógico de Curso e os códigos de ética, aos quais está submetidO/A;
 II. participar das reuniões do colegiado do curso, deliberando junto com a coordenação nas tomadas de decisão colegiadas;
 III. atuar nas comissões instituídas pelo colegiado do curso;
 IV. conhecer as diretrizes e normas do Projeto Pedagógico de Curso a qual está submetidO/A;
 V. consolidar as notas de suas disciplinas no SIGAA, dentro dos prazos estabelecidos no calendário da pós-graduação.

SEÇÃO VIII Do corpo discente

Art. 39. Para ser considerado discente, é necessário portar diploma de curso superior, ser aprovadO/A em processo seletivo de ingresso e estar devidamente matriculadO/A.

Art. 40. É de competência dO/A discente :
 I. cumprir a Resolução da Política de Pós-graduação, o Projeto Pedagógico de Curso e os Códigos de Ética, aos quais está submetido;
 II. cumprir com as atividades curriculares e de avaliações previstas no Projeto Pedagógico de Curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário da pós-graduação;
 III. submeter-se ao Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos previstos pelo Projeto Pedagógico de Curso.

SEÇÃO IX Do ingresso e da matrícula

Art. 41. O ingresso é feito por processo de seleção, publicado pela PRPPG.
 Parágrafo único. O edital de ingresso especificará os períodos de inscrição e os critérios de seleção.

Art. 42. A critério do colegiado, visando atender as necessidades de qualificação dOS/AS servidores/as técnico-administrativos em educação da UNILA, os cursos poderão destinar vagas complementares em seus processos seletivos em até 10% (dez por cento) das vagas para servidores/as técnico-administrativos em educação da UNILA.

Art. 43. A matrícula como discente está condicionada a:
 I. aprovação em processo seletivo do curso e apresentação da documentação exigida em edital de seleção, dentro dos prazos estabelecidos;
 II. a data de efetivação da matrícula caracteriza a vinculação dO/A discente com o curso, conforme definido no calendário acadêmico da pós-graduação;

Art. 44. É vedado o trancamento de matrícula.

Art. 45. A matrícula dO/A discente será cancelada e O/A mesmo desligadO/A do curso nas seguintes circunstâncias:
 I. expressa manifestação de vontade dO/A discente;
 II. reprovação em 1 (um) ou mais componentes curriculares;
 III. reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso;
 IV. esgotamento de prazo máximo para a conclusão do curso;
 V. comprovada fraude e plágio;
 VI. em outros casos previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 46. O/A discente ao matricular-se no mesmo curso, poderá requerer aproveitamento de créditos de componentes curriculares já cursados em turma anterior, exceto quando ocorrer alterações de ementa.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DE TÍTULOS

Seção I Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 47. Os cursos de pós-graduação lato sensu devem estabelecer os parâmetros e os critérios do Trabalho de Conclusão de Curso nos Projetos Pedagógicos de Cursos, indicando os prazos e procedimentos necessários.

Art. 48. O Trabalho de Conclusão de Curso deve demonstrar pleno domínio profissional e atualizado, do tema escolhido pelo/A discente.

Art. 49. Após concluído o Trabalho de Conclusão de Curso, a banca examinadora, deverá atribuir um conceito e considerará:
 I. aprovadO/A;
 II. aprovadO/A, sugerindo a incorporação, na versão definitiva, de observações feitas pela banca examinadoras;
 III. reprovadO/A.

§1. Na situação prevista no inciso II, O/A discente terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar os ajustes recomendados pela banca examinadora e apresentar ao/à docente orientador/a a versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigido pela UNILA.

§2. Uma vez aceita essa versão pelo/A docente orientador/a, O/A discente deverá submeter o Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da Unila (RIUNILA).

§3. A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará a reprovação sumária.

Seção II
Dos certificados

Art. 50. Para obtenção de certificado, O/A discente deve ser aprovado/A:

I. nos componentes curriculares e demais atividades acadêmicas que seu curso exigir em créditos; e

II. no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 51. A pós-graduação lato sensu da UNILA confere ao concluinte de especialização o certificado de Especialista, em diversas áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Ao final do curso de aperfeiçoamento O/A discente terá direito ao certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área de conhecimento envolvida.

Art. 52. O processo de emissão do certificado somente ocorrerá a partir do envio pelo/A discente, à DPGLS, dos seguintes documentos:

I. ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II. declaração de depósito do Trabalho de Conclusão de Curso fornecido pela BIUNILA;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os programas de residências, em qualquer área profissional, serão regidas por regulamentação específica, do órgão regulatório correlato.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG.

DANÚBIA FRASSON FURTADO
20 de maio de 2021.

nomeações no Diário Oficial da União, sendo permitida uma recondução.

2 DO CRONOGRAMA

O pleito eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital de regulamentação	19/05/21
Interposição de recursos ao Edital	20 a 21/05/21 (até 18 horas)
Homologação do Edital	25/05/21
Inscrição das candidaturas	26 a 27/05/21 (até 18 horas)
Publicação das candidaturas deferidas	28/05/21
Interposição de recursos relativos às candidaturas	31/05/21 (até 18 horas)
Homologação das candidaturas	01/06/21
Campanha eleitoral	01/06/21 a 07/07/21
Prazo para indicação de fiscais pelas chapas	28/06 a 02/07/21 (até 18 horas)
Votação	08 a 09/07/21 (até 17h e 59 min)
Apuração dos votos e aplicação dos pesos por categoria	09/07/21 (a partir das 18 horas)
Divulgação do resultado preliminar	12/07/21
Interposição de recursos relativos ao resultado preliminar	13/07/21 (até 18 horas)
Homologação e divulgação dos resultados finais	Até 16/07/21

3 DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 São elegíveis para diretor(a) e vice-diretor(a) do Instituto os(as) docentes da carreira do Magistério Superior do quadro efetivo da UNILA, lotados(as) no ILAACH, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

3.2 São considerados servidores em efetivo exercício na UNILA e, portanto, em condições para candidatura, candidatos que estejam em licenças e afastamentos em virtude de:

I - casamento;

II - luto;

III férias;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VI - deslocamento do servidor em razão de serviço;

VII - licenças: gestante, adotante e paternidade; para tratamento da própria saúde; para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; prêmio por assiduidade e capacitação; para desempenho de mandato classista, na forma da lei; para o desempenho de mandato eletivo; e outros (as), desde que expressamente previstos (as) em lei.

3.3 O(a) candidato(a) que se encontrar em gozo de umas das licenças ou afastamentos elencados acima deverá declarar que está ciente de que sua nomeação dependerá da interrupção de seu afastamento.

3.4 A verificação do vínculo requerido nesse regulamento será feita junto aos Sistemas Integrados de Gestão (SIG), da UNILA.

3.2 São inelegíveis:

3.2.1 os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História – CEL/ILAACH;

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA

EDITAL Nº 12/2021/CEL-ILAACH

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA – CEL/ILAACH, instituída e nomeada pela Portaria nº 208/2020 - GR, de 1º de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 55, de 1º de julho de 2020, torna público o presente Edital, que rege o processo de eleições para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do ILAACH, nos termos do Decreto 1.916/1996, de 23 de maio de 1996, do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da UNILA, de 07 de junho de 2013, desse Edital e das demais legislações vigentes.

1 DAS FUNÇÕES E MANDATOS

O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições para os cargos de:

1.1 diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História;

1.2 vice-diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História.

1.3 O mandato dos(as) eleitos(as) para o exercício da direção terão duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação das